

EDITAL SMC N ° 09/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INTERESSADOS EM REALIZAR DOAÇÃO DE BENS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições em especial a do inciso XXII do artigo 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, com fundamento no inciso III do artigo 7º e no artigo 16 da Lei nº 10.979, de 23 de novembro de 2011, no inciso IV do artigo 6º e no artigo 15 da Lei nº 10.981, de 23 de novembro de 2011, no inciso II do artigo 5º e no artigo 10 da Lei nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, e no inciso IV do artigo 6º e no artigo 11 da Lei nº 10.985, de 23 de novembro de 2011, sendo aplicáveis no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em realizar doação de bens e serviços, a partir do estabelecimento de parceria, para o Centro Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a doação de bens e serviços, a partir do estabelecimento de parcerias, para o Centro Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, que é um espaço multifuncional criado para o desenvolvimento de atividades de caráter cultural, que conta com ambiente de teatro, sala de ensaio, biblioteca, galerias de arte, memoriais e outros, visando a promoção cultural do Município de Uberlândia e a facilitação pela democratização do acesso à cultura e das manifestações culturais, instituído pela Lei Municipal nº 13.059, de 29 de março de 2019.

1.2. Por meio deste Edital os interessados poderão doar ao poder público bens, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como serviços, conforme descrição no Anexo II, mediante apresentação de proposta.

1.2.1. O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação, obedecidas as permissões legais aplicáveis ao caso concreto.

1.3. A doação de que trata este Edital será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de Termo próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e assinado pelas partes.

1.4. Este Chamamento Público de interessados em realizar a doação à Administração Pública observa os princípios da isonomia, da publicidade e o da supremacia do interesse público, justificado o procedimento transparente e finalisticamente motivado de forma a permitir e incentivar as doações de particulares, pessoa física ou jurídica, estimulando parcerias com o setor público, privado e com a sociedade civil, especialmente tendo em vista a situação de calamidade financeira do Município de Uberlândia, decretada pelo Decreto nº 17.818, de 21 de novembro de 2018.

1.5. O estabelecimento de parcerias com o setor público, privado e com a sociedade civil, tem como objetivos a implementação da cultura artística em Uberlândia, possibilitando a realização de projetos e atividades institucionais, e para a complementação dos recursos financeiros, humanos e de equipamentos necessários à execução e manutenção dos programas e atividades do Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, fica autorizado a firmar parcerias.

1.6 O recebimento de bens ou serviços deverá ser formalizado em processo administrativo, o qual será instruído com ficha de inscrição, proposta de doação, documentos apresentados pelo doador, documento fiscal dos bens, análise do órgão ou unidade de interesse, análise jurídica, despacho autorizativo, o Termo de Doação e as cópias das publicações do despacho e do extrato do termo no Diário Oficial do Município.

1.6.1. Para os casos de bens móveis, caso o doador do bem não possua o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, bem como a descrição detalhada do bem e

seu valor estimado de mercado.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, ou grupo de empresas nacionais, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital e no ordenamento jurídico brasileiro vigente.

2.1.1. Ficam excluídas da participação pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, impróprias aos objetivos propostos.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico, através do e-mail: secretariamunicipaldecultura@uberlandia.mg.gov.br, ou, por protocolo físico na Secretaria Municipal de Cultura, no Centro Administrativo Municipal, situado a Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bloco 2, piso 3, a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2019, de segunda a sexta feira, das 13 às 17 horas, mediante o envio/entrega dos seguintes documentos:

3.1.1. Anexo I – Carta de Intenção, devidamente preenchido e com a identificação do bem ou serviço a ser doado conforme a relação do Anexo II deste Edital, contendo a descrição, características, quantidade, período, e outras especificações que permitam a exata identificação dos bens ou serviços ofertados; e se

3.1.2. Doadores pessoas jurídicas de direito privado:

3.1.2.1. cópia do ato constitutivo atualizado e das atas de eleição e de posse, quando for o caso;

3.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

3.1.2.3. prova de regularidade para com a fazenda pública municipal do domicílio ou sede do doador;

3.1.3. Doadores pessoas físicas:

3.1.3.1. cópia do documento de identidade e do CPF; e

3.1.3.2. prova de regularidade para com a fazenda pública municipal do domicílio do doador;

3.1.4. cópia dos documentos fiscais dos bens e serviços a serem doados ou declaração do proponente atestando a propriedade legítima do objeto e seu valor estimado em mercado.

3.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo extravio ou não recebimento do protocolo via e-mail.

3.3. Serão indeferidas:

3.3.1. as inscrições que não atenderem aos termos do Item 2 - Das Condições de Habilitação; e

3.3.2. as inscrições que não apresentarem os documentos relacionados no subitem 3.1 deste Edital.

4. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O processamento das propostas de doações será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo os seguintes atos:

4.1.1. recepção dos documentos de inscrição e análise de sua compatibilidade com os termos do edital, deferindo ou indeferindo a inscrição, com a respectiva publicação do resultado em aviso no Diário Oficial da Cidade;

4.1.2. autuação do respectivo processo administrativo;

4.1.3. solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise da proposta, se necessário;

4.1.4. manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria, e dos demais setores, se necessário;

4.1.5. deliberação final da Secretária Municipal de Cultura quanto à aceitação ou não da proposta e publicação da referida decisão no Diário Oficial da Município, da qual caberá manifestação acerca da intenção de doação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias;

4.2. Na hipótese de decisão de aceite da proposta, o proponente será convocado para a assinatura do termo de doação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial da Município.

4.3. A decisão de não aceite ou indeferimento da proposta, em razão da natureza jurídica da doação, é definitiva, não cabendo a interposição de recursos, pedidos de reconsideração ou manifestações análogas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As despesas com o transporte dos bens ou com os materiais necessários aos serviços doados correrão por conta exclusiva do doador.

5.1.1. A entrega dos bens deverá ocorrer no local definido pela Secretaria Municipal de Cultura, após agendamento e expressa autorização;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados após expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura no Centro Municipal de Cultura, sito à Praça Jacy de Assis, s/nº, no Centro de Uberlândia/MG.

5.2. O presente Edital, e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

5.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à celebração do termo de doação, implicará na aplicação das sanções cabíveis, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o recebimento da carta de intenção.

5.4. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração ensejar prejuízo ou afetar o princípio da isonomia.

5.5. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.6. O protocolo da carta de intenção implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e atos decorrentes.

5.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.8. Os bens doados serão objeto de incorporação ao patrimônio público municipal, nos termos da legislação vigente.

5.9. Constituem parte integrante deste Edital os anexos:

5.9.1. Anexo I – Carta de Intenção;

5.9.2. Anexo II – Relação de Bens e Serviços a serem doados; e

5.9.3. Anexo III – Minuta do Termo de Doação.

5.10. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 22 de maio de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - CARTA DE INTENÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS

À
Senhora Secretária Mônica Debs Diniz
Secretaria Municipal de Cultura

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome completo	
RG e CPF ou CNPJ	
Endereço completo	
Telefones	
E-mail	
Bem(ns) / Serviço(s) a ser(em) doado(s)	

Venho pela presente, manifestar o interesse em realizar a doação para o Centro Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital SMC nº 09/2019 e seus anexos, bem como me responsabilizo, exclusiva e pessoalmente, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processamento do certame.

Além disso, declaro que ATENDO a todos os requisitos previstos na legislação para celebração do termo de doação, e que não incorro em nenhum impedimento para a formalização do TERMO DE DOAÇÃO.

E, por ser expressão da verdade, declaro que li e concordo com todos os termos.

Uberlândia/MG, _____, de _____ de 2019.

(Assinatura/CPF-CNPJ)

ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS A SEREM DOADOS

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Plantas e outros elementos de jardinagem;
4. Equipamentos em geral;
5. Projetos de Decoração, Arquitetura e Engenharia;
6. Serviços de mão-de-obra de qualquer natureza;
7. Serviços de reforma e manutenção de bens móveis e imóveis;
8. Serviços pertinentes ao desempenho do bem ou serviço doado;
10. Sistemas de Tecnologia e Informação, softwares;
11. Outros bens .

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E [DOADOR].

O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, Bloco 2, Piso 3, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob nº 18.431.312/0011-97), doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, e de outro lado [qualificação completa do DOADOR], ora designado DOADOR, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem fundamento no Edital SMC nº 03/2019 e será regido pelos artigos 538 a 541 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Doador resolve doar os bens/serviços adiante descritos em caráter definitivo ao Donatário, livres de quaisquer ônus:

Descrição dos bens/serviços doados	Quantidade
1.	
2.	
3.	

CLÁUSULA TERCEIRA – O Donatário se compromete a conferir publicidade ao nome do DOADOR nos projetos relacionados ao bem/serviço doado para o Centro Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega deverá ser feita no local estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, após agendamento e expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes, e, para firmeza e como prova de assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia,

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura Interina
Donatário

XXXX
DOADOR

TESTEMUNHAS: _____

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG — PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG — SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que sendo dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG, determinou a instauração do Processo Administrativo nº 31.013.001.18-0004387, nos termos da portaria que segue: “A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos dos artigos 56, incisos I a XII, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90, artigos 18, incisos I a XII, § 1º a § 3º, 33, I e 39, caput, do Decreto Federal nº 2.181/97; artigo 72-A, III e 72-H, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 12.616/2017; artigo 20, § 1º a § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e, ainda: CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumerista perpetradas por BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, Instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.136.254/0001-99, com sede na Avenida Paulista, nº 1374, 16º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-916; em prejuízo dos consumidores infra e nos termos das respectivas Fichas de Atendimento:

Ficha de atendimento	Reclamante
0113-002.434-1	VICENTE DE PAULA LEANDRO
0113-003.355-4	MARIA HELENA DA SILVA
0113-004.479-7	LENIRA SOUZA DA HORA
0113-004.720-2	EDSON APARECIDO RAMOS
0113-004.842-5	JOSE DIVINO DA SILVA
0113-004.878-0	MARIA LUCIA DE SOUSA
0113-004.960-5	SEBASTIAO DONIZETTI SOARES DE SOUZA
0113-004.978-2	JOAO DOS SANTOS BRITO
0113-006.214-7	MARIA LUCIA DE MORAES SILVA
0113-006.345-3	JOAO BATISTA NUNES DE OLIVEIRA CUNHA
0113-006.444-8	DIVINA PETRONILHA ROSA
0113-006.533-0	FRANCISCO BASTISTA DOS SANTOS
0113-006.608-9	AURELIANE ANDRADE NUNES
0113-006.923-0	ADELIO JOSE DIVINO

0113-007.221-8	JOZEF VASTAG
0113-007.298-8	NIVIO VITOR PEREIRA
0113-007.360-0	CELI GOMES SILVA
0113-007.873-0	SELMIRA AZEVEDO SANTANA
0113-007.971-6	MIRIAM NUNES MENDONÇA MARIANO
0113-008.191-1	ARNALDO BOTELHO GARCIA
0113-009.938-3	MARIA ANTONIETA SANTOS
0114-008.659-0	PAULO CESAR PEREIRA
0316-008.316-9	RENE ALVES DE MOURA

CONSIDERANDO que os reclamantes informam que contraíram operações de crédito junto à reclamada, com pagamento mediante consignação das parcelas em salário ou remuneração; CONSIDERANDO que, no curso do negócio os reclamantes tiveram por obstada a pretensão consistente no exercício de direito de quitação antecipada, com decote proporcional de juros; CONSIDERANDO que, na tentativa de solução amigável das demandas referidas foram tentadas infrutíferas audiências conciliatórias, e, ainda, tendo em vista a ocorrência de elevado número de registros de eventos reprováveis das espécies versadas em breve interregno temporal, a denotar considerável potencial de geração de desequilíbrio de mercado, que se traduz em agravamento do risco de inadimplemento por oneração excessiva dos tomadores; CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelos Consumidores revela indícios de materialidade das infrações capituladas nos artigos 14, § 1º, I a III; 52, incisos I a V e §2º, todos do Código de Defesa do Consumidor; do artigo 13, I e 22, XX, do Decreto Federal nº 2.181/97; CONSIDERANDO a base principiológica para interpretação, compreensão e aplicação do microsistema jurídico de proteção e defesa do consumidor, a existência de indícios de materialidade de infração e a necessidade de se coibir os abusos praticados no mercado de consumo, a teor dos artigos. 4º, incisos I e VI e 6º, inciso VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que cabe ao PROCON, enquanto órgão municipal pertencente ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, fiscalizar as relações de consumo, aplicando penalidades administrativas quando evidenciada lesão ou ameaça a direito do consumidor; CONSIDERANDO que as reclamações indicadas revelam condutas reiteradas da Reclamada e reprováveis à luz do microsistema de proteção e defesa do consumidor; CONSIDERANDO a ofensividade da conduta da Empresa Reclamada, a periculosidade social das suas condutas e o grau de reprovabilidade do seu comportamento, os fatos noticiados pelos Consumidores são dotados de repercussão geral; CONSIDERANDO a verificação em concreto dos pressupostos necessários à instauração do processo administrativo sancionatório, constantes do artigo artigo 72-A, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Municipal nº 12616/2017 e do artigo 16, § 1º a § 3º da Lei Complementar nº 628/2017, quais sejam, indícios de materialidade do fato punível, repercussão geral ou reiteração das condutas. RESOLVE promover o agrupamento das notícias de fato apresentadas pelos Consumidores indicados nesta portaria e INSTAURAR o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar as condutas da Reclamada e a suposta subsunção destas às infrações administrativas descritas artigos 14, § 1º, I a III, 52, incisos I a V e §2º, todos do Código de Defesa do Consumidor; do artigos 13, I, e 22, XX do Decreto Federal nº 2.181/97, promovendo as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal nº 2.181/1997, combinados com o artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e com observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 17.513, de 13 de março de 2018. E, ainda, com vistas à adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis, sendo que por tais razões sejam NOTIFICADO(S) e INTIMADO(S), na(s) pessoa(s) de seus representante(s) legal(is), o(s) fornecedor(es) acima qualificado(s), para que, caso queira(m), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação: 1 – apresente(m) defesa escrita, pessoalmente ou através de representante, mandatário ou preposto, nos termos do artigo 44, I a IV, do Decreto Federal nº 2.181/1997 combinado com os artigos 22, I a III 29, I a IV, § 1º e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. E pretendendo produzir provas em audiência de instrução deverá, no mesmo prazo, justificadamente especificá-las. 2 – apresente proposta de acordo por escrito, a ser celebrado em audiência